



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Of. nº 216/2022/GPBCN

Bom Despacho, 18 de maio de 2.022

À Sua Excelência o Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar que cria o cargo de Auditor-Fiscal Agropecuário/Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, para integrar a estrutura da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013 e a estrutura organizacional prevista na Lei Complementar nº 25/2.013, referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura.

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei Complementar que cria o cargo de Auditor-Fiscal Agropecuário/Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento ao plano de ação solicitado por equipe do Ministério da Agricultura (MAPA).

Tal cargo integrará a estrutura da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013, no que couber, bem como a estrutura organizacional prevista na Lei Complementar nº 25/2.013, referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura.

O cargo de Auditor-Fiscal Agropecuário/Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, é condição imprescindível para o avanço na equivalência do município ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal (SISBI-POA), ato comprovado através de auditoria técnico-administrativa SISBI-POA, realizada junto ao serviço de inspeção municipal, no intervalo de 04 a 08 de abril de 2022.

Observados critérios de avaliação citados no relatório de auditoria, destacamos a citação “Designação de pessoal concursado para execução das atividades de inspeção e fiscalização (inciso II do Art. 133 Decreto Federal nº 5.741/2006), respeitadas as devidas competências, à equivalência do Art. 14 do Decreto Federal 9.013/2017”.

Vale consideramos as observações adicionais informadas no relatório de auditoria, onde os auditores citam:

“A estrutura operacional do SIM fica comprometida pela incapacidade legal da realização de ações fiscais sustentadas e amparadas pelo imprescindível poder de polícia administrativa, tendo em vista a ausência de profissional dotado de competência específica”.

Assim, diante da necessidade da criação do referido cargo para execução das atividades do Serviço de inspeção Municipal e apoio ao desenvolvimento econômico do município e das indústrias, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA  
BERTOLINO DA COSTA - 11.200.000/0001-04 - Cidadão, OUA-Autenticação Certificadora  
CNPJ: 00.000.000/0001-00 - Endereço: Rua Doutor Silveira V2, 03.000-000 - BOM DESPACHO - MG  
CNPJ: 00.000.000/0001-00 - CNPJ: 00.000.000/0001-00 - CNAE: 50.10 - CNAE: 50.10 - CNAE: 50.10  
BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649  
Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei Complementar nº 09, de 18 de maio de 2.022**

*Dispõe sobre a criação do cargo de Auditor-Fiscal Agropecuário/Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da estrutura geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura, disciplinada no art. 33 da Lei Complementar nº 25/2.013, o cargo de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, nível superior, aplicando-se no que couber as previsões da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013, em razão do disposto no artigo 133 Decreto nº 5.741/2006, da Casa Civil, o qual regulamenta e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

**§ 1º** O Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal fará jus ao vencimento no valor de R\$ 2.306,02 (dois mil, trezentos e seis reais e dois centavos).

**Art. 2º** Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal.

**§ 1º** O preenchimento das vagas criadas neste artigo será feita em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal:

I – a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

II – lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;

III – assessorar tecnicamente o município, quando requisitado, na elaboração de atos legais nos assuntos relacionados com as atribuições fixadas neste artigo;

IV – As demais atividades inerentes à competência do Serviço de Inspeção Municipal, que lhes forem atribuídas em regulamento.

**Art. 4º** – O cargo da carreira de que trata esta Lei será lotado no quadro de pessoal do órgão e da entidade do Poder Executivo a seguir:

I – Serviço de inspeção Municipal – SIM –, o cargo da carreira de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal - no âmbito da estrutura geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura, disciplinada no art. 33 da Lei Complementar nº 25/2.013, aplicando-se no que couber as previsões da Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2.013.

**Art. 5º** – Os ocupantes de cargos de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, cumprirão carga horária de trabalho semanal de quarenta horas.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 18 de maio de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto

## **Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de Lei Complementar em tela, que Cria o cargo de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, conforme memória de cálculo anexa, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, §2º, da Lei Complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.023 e 2.024, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023 e 2.024.

Bom Despacho, 18 de maio de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

]

BERTOLINO DA  
COSTA NETO:  
50700553649  
Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



### ANEXO II

#### IMPACTO FINANCEIRO

##### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Tendo em vista o projeto de Lei de criação do cargo de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Apurou-se futura despesa com possível ocupação do cargo de Auditor-fiscal agropecuário/Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, de forma proporcional, para o exercício de 2022, sob o valor de R\$ 2.306,02. Sendo utilizado como parâmetros para o resultado final os métodos a seguir:

Cargos	Salário	Insalubridade	Provisão para +1/3 de férias(Mensal) e 13º salário	Obrigação Patronal BD-Prev Mensal	Provisão para obrigação Patronal proporcional (13º salário)	Custo total Mensal	Custo total estimado (Junho a dezembro de 2022)	Custo total estimado 2023	Custo total estimado 2024
3	R\$6.918,06	727,20	R\$1.008,55	R\$1.310,97	R\$143,70	R\$11.562,88	R\$80.940,14	R\$144.027,19	R\$149.500,23

Com relação às projeções para os anos de 2.023 e 2.024, foi realizada a apuração do cálculo aplicando-se a meta de inflação, conforme Boletim Focus de 25/03/2022, de 3,80% sobre o custo total anual com a referida gratificação.

	Receita corrente líquida projetada	Impacto em R\$
Exercício de 2.022	R\$ 191.469.395,56	R\$80.940,14 (Estimado julho a dezembro de 2022)
Exercício de 2.023	R\$ 201.234.334,73	R\$144.027,19
Exercício de 2.024	R\$ 211.698.520,14	R\$149.500,23

Bom Despacho, 18 de maio de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Eduardo Majela do Couto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de agricultura



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO III**

**CERTIDÃO**

Certifico abaixo a dotação orçamentária/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura, para futura contratação de Auditor-Fiscal Agropecuário/Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal.

Dotação 06.01.04.122.0001.2043.31901100; CR: 96; Fonte: 100, referencia 98

Bom Despacho, 18 de maio de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Eduardo Mafela do Couto

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de agricultura**

Charles Vinícius Campos

**Contador / CRC: MG-123433/O**

Daniela Moreira Rocha

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Art. 14. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Auditor Fiscal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, do Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências.

Art. 15. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem possuir carteira de identidade funcional fornecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os servidores a que se refere este artigo, no exercício de suas funções, devem exibir a carteira funcional para se identificar.

§ 2º Os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.

**§ 3º** O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embargo ao desempenho de suas atividades.

os Agropecuários

de regulamentos  
s, empresários e  
o desempenho  
alizar os controles



Art. 133. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários assegurarão:

- I - eficácia e adequação das inspeções e fiscalizações, em todas as fases das cadeias produtivas;
  - II - que o pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações seja contratado por concurso público;
  - III - que o pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações não tenha quaisquer conflitos de interesses;
  - IV - existência ou acesso a laboratórios oficiais ou credenciados, com capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia;
  - V - existência de instalações e equipamentos adequados e sua manutenção, de forma a garantir que o pessoal possa realizar as inspeções e fiscalizações com segurança e efetividade;
  - VI - previsão dos poderes legais necessários para efetuar as inspeções e fiscalizações, e adoção das medidas previstas neste Regulamento;
  - VII - realização de controles e ações de educação sanitária;
  - VIII - que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente, para a fiscalização da sua atividade;
  - IX - ação efetiva de combate a atividades clandestinas; e
  - X - que os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas, associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas, importadores, exportadores, empresários e quaisquer outros operadores ao longo da cadeia de produção se submetam a qualquer inspeção ou fiscalização efetuada nos termos deste Regulamento e apóiem o pessoal da autoridade competente no desempenho da sua missão.
- Parágrafo único. Para integrar os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, os Estados e os Municípios ficam obrigados a seguir a legislação federal ou dispor de regulamentos equivalentes para inspeção de produtos de origem animal e vegetal, e de insumos, aprovados na forma definida por este Regulamento e pelas normas específicas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DOS REQUISITOS DO SISBI-POA (IN nº 17/2020)**

( )Avaliação técnica prévia orientativa ( x )Reconhecimento ( ) Manutenção /Ampliação(Exclusiva MAPA)

**I - Identificação do Serviço de Inspeção (SI)/Órgão requerente:**

Nome:	Serviço de Inspeção Municipal de Bom Despacho	CNPJ:	18.301.002/0001-86
Tipo:	( )SIE ( X ) SIM ( ) Consórcio Público Municipal	Município Sede:	Bom Despacho

Municípios dos SIM Avaliados, no caso Consórcio Público Municipal:	N/A		
--	-----	--	--

**II - Áreas de atuação de interesse (marcar com X as áreas avaliadas)**

			Qtidade
Abatedouro frigorífico	a) Abatedouro frigorífico - Carne e derivados		
	b) Abatedouro frigorífico - Pescado e Derivados		
Entrepastos e Unidades de Beneficiamento	a) Carne e derivados	X	01
	b) Leite e derivados		
	c) Mel e produtos apícolas		
	d) Ovos e derivados		
	e) Pescado e derivados		

**IV - Análise dos Requisitos**

Item	Requisitos	Avaliação		
1	Legislação (Art 3º - I da IN 17/2020)	C	CM	NC
1.1	<b>Lei: nº 2.565, de 13 de dezembro de 2016</b>			
a)	Instituição do Serviço para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal - POA com competência de execução pelas Secretarias ou Departamentos de Agricultura ou correlatos conforme a Lei nº 1.283/50 e suas alterações pela Lei nº 7889/89.		X	
b)	Previsão de aplicação de sanções e penalidades equivalentes à Lei nº 7889/89	X		
c)	Requisitos a serem regulamentados para a execução da inspeção e fiscalização à equivalência do previsto no art. 9º da Lei nº 1.283/50.	X		
1.2	<b>Regulamentação base: Decreto e normas complementares (Decreto nº 7.685, de 15 de setembro de 2017)</b>	C	CM	NC
a)	Obrigatoriedade de inspeção em caráter permanente nos estabelecimentos de abate e de pescado no caso de abate de anfíbios e répteis; e periódico nos demais estabelecimentos.			X
b)	Procedimentos de inspeção ante e post mortem e de inspeção e fiscalização de produtos, de acordo com a área de atuação prevista no programa de trabalho		X	
c)	Requisitos para funcionamento dos estabelecimentos, quanto à higiene e obrigações das empresas.	X		
1.3	<b>Documentação do Consórcio (Art 8º - I e II da IN nº 17/2020)</b>	C	CM	NC
a)	Previsão da finalidade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.			
b)	Legislação dos serviços de inspeção municipais uniformizada.			

Item	Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade
1.1.a	De acordo com a ementa da Lei que "Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de Inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal ou vegetal destinados ao consumo humano e dá outras providências", o município extrapola sua competência legal e hierárquica, ao prever procedimentos cuja prerrogativa é de competência da União.
1.2.a	Não há regulamentação da obrigatoriedade de inspeção em caráter permanente nos estabelecimentos

C - Conforme / CM - Conforme com necessidade de melhorias /NC - Não conforme

(Para o preenchimento desta avaliação pode ser realizada reunião técnica virtual com o SI para Complementação de informações e apresentação de esclarecimentos)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

	de abate, periódico nos demais estabelecimentos.			
1.2.b	O Art. 54 do Título III do Decreto, estabelece a previsão de adoção da Legislação Federal como normas complementares relativas aos procedimentos de inspeção e fiscalização de POA, sem, contudo, especificar os procedimentos de inspeção ante e post mortem e de inspeção e fiscalização de produtos			
2	<b>Organização administrativa (Art 3º- XI da IN 17/2020)</b>			<b>Avaliação</b>
2.1	<b>Organograma: (Art 3º - Inciso XII da IN 17/2020)</b>			<b>C</b> <b>C M</b> <b>NC</b>
a)	Estrutura hierárquica superior e interna ao SI.		x	
b)	SI está presente na estrutura de Secretaria ou Departamento de Agricultura ou correlato conforme a Lei nº 1.283/50 e suas alterações pela Lei nº 7889/89.	x		
2.2	<b>Sistemas de informações (Art 4º- II, "b", da IN 17/2020)</b>			<b>C</b> <b>C M</b> <b>NC</b>
a)	Sistema de informação com registro dos estabelecimentos, registro dos produtos, mapas estatísticos e fiscalizações realizadas.		x	
b)	Procedimentos e modelos de documentos para registro, reforma e ampliação, cancelamento e transferência de titularidade à equivalência do Decreto nº 9.013/2017 (identificar o Ato com nº)		x	
c)	Classificação dos estabelecimentos por área de atuação à equivalência do Decreto nº 9.013/2017 (identificar o Ato com nº)	x		
d)	Procedimentos e modelos de documentos e formulários para registro de produtos ou previsão de isenção à equivalência do previsto no Decreto nº 9.013/2017. (identificar o Ato com nº)	x		
e)	Previsão legal e modelos de formulários de mapas estatísticos (identificar o Ato com nº)		x	
2.3	<b>Controles de documentos (Art 4º- II, "c", da IN 17/2020)</b>			<b>C</b> <b>C M</b> <b>NC</b>
a)	Procedimentos de protocolo de entrada, tramitação interna e saída de documentos e controle de localização ou do local de arquivo.		x	
b)	Procedimento de constituição de processos administrativos.		x	
Item	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
2.1.a	No Programa de Trabalho consta Organograma contemplando o SIM, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura. Contudo, no sítio eletrônico da PMBD o organograma oficial não mantém essa correspondência.			
2.2.a	Inexiste sistema de informação contemplando mapas estatísticos.			
2.2.b	Existe modelo de documento destinado a registro de estabelecimento conforme Decreto nº 7.685, de 15 de setembro de 2017, que "Regulamenta a Lei 2.565, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal do município de Bom Despacho".			
2.2.e	Há previsão legal constante no Decreto nº 7.685, de 15 de setembro de 2017, que "Regulamenta a Lei 2.565, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal do município de Bom Despacho", contudo, desprovido de formulário específico.			
2.3.a	Existe livro de protocolo de tramitação geral de documentos, contendo descrição insuficiente para ter pleno entendimento da real tramitação dos documentos expedidos e recebidos.			
2.3.b	Existe processo administrativo constituído e instruído, porém, com solução de continuidade do rito processual previsto no Decreto nº 7.685, de 15 de setembro de 2017, que "Regulamenta a Lei 2.565, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal do município de Bom Despacho", desconsiderando sequência do procedimento descrito. O PA disponibilizado encontra-se na etapa de "Extrato de Decisão", proferida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura da PMBD, caracterizando julgamento em 1ª instância. Segundo o Coordenador do SIM as decisões de julgamento de 1ª instância dos PAs ficam aguardando em fila única para despacho por			

C - Conforme / CM - Conforme com necessidade de melhorias / NC - Não conforme

(Para o preenchimento desta avaliação pode ser realizada reunião técnica virtual com o SI para Complementação de informações e apresentação de esclarecimentos)

Página 2 de 6



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 Secretaria de Defesa Agropecuária  
 Departamento de Suporte e Normas – DSN  
 Coordenação do SUASA- CSU

	intermédio de AR juntamente com os demais processos gerais da PMBD aos interessados, o que pode ser motivo de comprometer celeridade de andamento e finalização dos processos.

3	Infraestrutura administrativa (Art 3-III da IN 17/2020)	Avaliação		
3.1	Estrutura física, materiais e equipamentos (Art 4º- II, "d" e "e"- IN 17/2020)	C	CM	NC
a)	Estruturas físicas, como sede, escritórios regionais e escritórios locais, conforme o caso, compatíveis com as atividades do SI e quadro de pessoal.		x	
b)	Materiais de apoio, mobiliário, equipamentos e veículos disponíveis compatíveis com as atividades e quadro de pessoal do SI.	x		
Item	Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade			
3.1.a	Ausência no Quadro de Pessoal de profissional dotado de competência legal para desempenhar ações de polícia administrativa.			
3.2	Laboratório (Art 3º - Inciso IV e art 4º- inciso II, alínea "f" da IN 17/2020)	C	CM	NC
a)	Laboratório(s) oficial(is) com vinculação (ex: credenciado, conveniado, contratado, etc.) conforme a legislação do SI.			x
b)	Listas de análises, incluindo as de combate à fraude de produtos, equivalentes às exigidas pelo MAPA, abrangendo a(s) área(s) de atuação do SI indicada(s) para adesão.		x	
Item	Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade			
3.2.a	Inexiste laboratório oficial. Encontra-se em curso "Chamada Pública" nº 3/2022, cujo processo visa credenciamento de laboratório.			
3.2.b	O Decreto nº 8.865, de 19 de fevereiro, que "Dispõe sobre os procedimentos e parâmetros para verificação e fiscalização da água de abastecimento e produtos de origem animal, e respectivos parâmetros e padrões físico-químico e microbiológico em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências". Não há previsão de análise específica de combate a fraude.			

4	Execução das ações de inspeção e fiscalização de rotina (Art. 3º - VI, VIII, IX, X, XI e Art. 4º- II, "h" da IN 17/2020)	Avaliação		
4.1	Inspeção e fiscalização de rotina (Art 3º - II e VI da IN 17/20)	C	CM	NC
a)	Designação de pessoal concursado para a execução das atividades de inspeção e fiscalização (inciso II do Art. 133 do Decreto nº 5.741/2006.)			x
b)	Atribuição da inspeção e fiscalização ao Médico(a) Veterinário(a), com previsão de suporte por técnicos (nível médio), respeitadas as devidas competências, à equivalência do Art. 14 do Decreto nº 9.013/2017.			x
4.1.1	Inspeção e fiscalização de permanente (Art 3º - II e VI da IN 17/20)			
a)	Médico veterinário e equipe técnica de nível médio, à equivalência do artigo 2º e 3º do Decreto nº 10.419/2020, para a inspeção permanente em todos os turnos de abate. (Art. 11, § 1º, Decreto nº 9.013/2017).			x
b)	Modelos de documentos usados nos procedimentos de ante e post mortem	x		
4.1.2	Inspeção e fiscalização periódica (Art. 3º - II e VI da IN 17/20)			
a)	Quantitativo de pessoal com carga horária semanal compatível com a frequência estabelecida para a inspeção periódica em relação à quantidade de estabelecimentos registrados	x		
b)	Programação das inspeções e fiscalizações periódicas, do período do programa de		x	

C - Conforme / CM - Conforme com necessidade de melhorias / NC - Não conforme

(Para o preenchimento desta avaliação pode ser realizada reunião técnica virtual com o SI para complementar de informações e apresentar esclarecimentos)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

	trabalho, com frequência baseado em risco.			
Item	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
4.1.a /b	O pessoal designado para executar as atividades de inspeção e fiscalização não são concursados.			
4.1.1 .a	Os médicos veterinários contratados designados para exercer inspeção permanente, contratados por meio de processo seletivo, não contam com suporte de nível médio.			
4.1.2 .b	A programação de inspeções e fiscalizações periódicas adota frequência divergente da programação baseada em risco, considerando análise do universo quantitativo de estabelecimento e disponibilidade de médico veterinário.			
4.1.3	<b>Identidade e qualidade dos produtos (Art. 3º- X, "a" e "b" e XII da IN 17/2020)</b>		C	CM
a)	Previsão na legislação do SI de atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) para os produtos regulamentados e diretrizes do MAPA para os produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade ou não estão previstos na legislação do MAPA.	X		
b)	Requisitos de embalagem ou acondicionamento e rotulagem dos produtos.	X		
Item	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
4.1.4	<b>Programas de autocontroles (Art. 3º- VII, VIII e Art. 4º- II, "h" da IN 17/2020)</b>		C	CM
a)	Previsão legal de implantação dos autocontroles pelos estabelecimentos, incluindo BPF, PPHO, princípios de APPCC, bem-estar animal, retirada de Material Especificado de Risco – MER e Rastreabilidades (identificar o Ato com nº)	X		
b)	Modelos de relatórios e procedimento de verificação dos autocontroles com determinação da frequência com base em cálculo de risco estabelecido na legislação (identificar o Ato com nº)	X		
Item	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
4.1.5	<b>Autuação e aplicações de penalidades (Art. 3º- XI e Art. 4º- II, "b" da IN 17/2020)</b>		C	CM
a)	Definição do rito de instrução de Processo Administrativo para apuração, julgamento e aplicação de infração à legislação.	X		
b)	Modelos de documentos (auto de infração, relatoria, termo de julgamento, auto de multa, termo de advertência, termos de apreensão, termo de interdição, etc.)		X	
c)	Procedimento de controle do histórico de autuações e aplicação de penalidades.	X		
Item	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
4.1.5 .b	Inexiste modelos de relatoria e termo de julgamento.			
4.2	<b>Supervisão (Art. 3º- XI e Art. 4º- II, "h" da IN 17/2020)</b>		C	CM
a)	Modelos de relatórios e procedimento de supervisão descritos, visando avaliar a execução as atividades previstas para as equipes de inspeção.			X
b)	Programação ou frequência das atividades previstas no período do programa de trabalho.		X	
Item	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
4.2.a	Inexiste modelos de relatórios e procedimentos de supervisão descritos.			
4.2.b	Embora haja programação da atividade, inexiste comprovação por meio de relatório oficial de supervisão			
4.3	<b>Coleta de amostras para análises laboratoriais</b>		C	CM

C – Conforme / CM – Conforme com necessidade de melhorias / NC – Não conforme

(Para o preenchimento desta avaliação pode ser realizada reunião técnica virtual com o SI para complementação de informações e apresentação de esclarecimentos)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 Secretaria de Defesa Agropecuária  
 Departamento de Suporte e Normas – DSN  
 Coordenação do SUASA- CSU

(Art. 3 - IX e I e Art. 4 - II, "h" da IN 17/2020)			
a)	Procedimentos de coleta e definição de modelos de documentação utilizada.	x	
b)	Procedimentos de compilação de resultados de análises e adoção de medidas no caso de laudos com resultados em desacordo com a legislação.		x
c)	Programação ou frequência de coleta de amostras de água e de produtos correspondente ao período do programa de trabalho.	x	

Item	Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade
4.3.b	Até o momento não houve coleta oficial destinada a análise laboratorial por não contar com laboratório credenciado. Encontra-se em andamento "Chamada Pública" nº 3/2022, relativa a processo visando credenciamento de laboratório.

4.4	Prevenção e combate à fraude econômica (Art. 3 - X, "c" e Art. 4 - II, "h" da IN 17/2020)	C	CM	NC
a)	Procedimentos de ações de prevenção e combate à fraude.			x
b)	Programação ou frequência da atividade no período do programa de trabalho.			x

Item	Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade
4.4.a /b	Inexiste prevenção e combate à fraude econômica.

4.5	Ações de Combate às Atividades Clandestinas e de Educação Sanitária (Art. 3 "h" da IN 17/2020)	C	CM	NC
a)	Procedimentos para ações de combate às atividades clandestinas	x		
b)	Programação ou frequência das ações de combate às atividades clandestinas no período do programa de trabalho.			x
c)	Procedimentos para ações de Educação Sanitária.	x		
d)	Programação ou frequência das atividades de Educação Sanitária no período do programa de trabalho.			x

Item	Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade
4.5.b	O Programa de Trabalho estabelece realização de barreiras em vias acesso ao município visando o combate às atividades clandestinas, porém, além de ausência de sua comprovação, extrapola a competência legal ao prever fiscalização de trânsito, cuja atribuição legal cabe ao Executivo Estadual, por intermédio do IMA.
4.5.d	Existem registros de atividades de Educação Sanitária, porém, desprovida de programação.

5	Capacitação de pessoal (Art 3º - Inciso II, alínea "a" e Art. 4º- Inciso II, alínea "i" da IN 17/2020)	Avaliação		
		C	CM	NC
a)	Previsão de capacitação e reuniões técnicas do quadro de pessoal técnico.	x		
b)	Capacitação do quadro de pessoal técnico já realizada e previstas no período do programa de trabalho.			x
Item	Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade			
5.b	Existe programação de capacitações, porém, não há registro de realização do programado.			

6	Cadastro no e-SISBI	Avaliação		
		C	CM	NC

C - Conforme / CM - Conforme com necessidade de melhorias /NC - Não conforme

(Para o preenchimento desta avaliação pode ser realizada reunião técnica virtual com o SI para Complementação de informações e apresentação de esclarecimentos)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

a)	Preenchimento dos dados referentes ao Serviço de Inspeção.	x		
b)	Preenchimento dos dados referentes ao cadastro de estabelecimento até "pendente" no caso de não aderidos, e "ativo" para estabelecimentos do SISBI.	x		
c)	Cadastro de produtos pelos estabelecimentos interessados no SISBI (seleção na opção de nome padronizada correta, legibilidade e qualidade do arquivo e preenchimento adequado dos campos, por ex.)	x		
d)	Atendimento das regras de rotulagem à legislação pertinente (MAPA, ANVISA, INMETRO, etc.), pelos produtos dos estabelecimentos interessados ou já integrantes do SISBI.		x	
e)	Aprovação de Selo SISBI para produtos de estabelecimentos do SISBI, no caso de SI já aderidos.			
Item	<b>Descrições das oportunidades de melhorias</b>			
6.d	Ausência de itens exigidos por intermédio de RDC da Anvisa			

**V - PARECER**

Avaliação documental dos requisitos para reconhecimento da equivalência do serviço de inspeção apresentadas no sistema eletrônico e-SISBI e de Programa de Trabalho, indicam as NCs constantes dos itens: 1.1.a; 1.2.a; 1.2.b; 2.1.a; 2.2.a; 2.2.e; 2.3.a; 2.3.b; 3.1.a; 3.2.a; 3.2.b; 4.1.a/b; 4.1.1.a; 4.1.2.b; 4.1.5.b; 4.2.a; 4.2.b; 4.3.b; 4.4.a/b; 4.5.b; 4.5.d; 5.b; 6.d.

Bom Despacho, MG, 06/04/2022

**Avaliadores**

Nome	Formação ou cargo	Lotação ou Órgão
Antônio de Souza Filho	Fiscal Agropecuário/Médico Veterinário MASP.: 10827483	Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal (GIP) – Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
Renato Nunes de Faria	Fiscal Agropecuário/Médico Veterinário MASP.: 0935104-0	Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal (GIP) – Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)

\* Recomendações:

- 1- No caso de avaliação técnica prévia orientativa, deve - se dar conhecimento ao interessado para que este apresente realize as correções necessárias para posteriormente apresentar o requerimento solicitando avaliação de reconhecimento e adesão.
- 2- No caso de avaliação de reconhecimento de adesão de Municípios e consórcios, deve-se adotar as providências para realização de auditoria para verificação in loco, caso seja julgado que há conformidades na maioria dos requisitos de adesão e que as não conformidades são passíveis de adequação no transcorrer do processo. De toda forma, os itens não conforme, e os com necessidade de melhorias dependendo do caso, demandam reapresentação do programa de trabalho corrigido.
- 3- No caso de avaliação de manutenção/ampliação de adesão de Serviços aderidos, pode-se ainda realizar auditoria para verificação in loco, independente da conformidade da avaliação documental.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

**RELATÓRIO DE AUDITORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO SISBI-POA (IN nº 17/2020)**

(  Reconhecimento de equivalência (  Manutenção de equivalência/Ampliação (Exclusiva do MAPA)

**I- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/ÓRGÃO REQUERENTE:**

Nome:	Serviço de Inspeção Municipal de Bom Despacho	CNPJ:	18.301.002/0001-86
( <input type="checkbox"/> SIE ( <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( <input type="checkbox"/> Consórcio Público Municipal		Município sede:	Bom Despacho
Municípios Sede dos SIM Avaliados, no caso de Consórcio Público Municipal			Data da verificação

<b>II - ÁREAS DE ATUAÇÃO AVALIADAS:</b>		<b>Identificação dos estabelecimentos amostrados</b>	<b>Data da verificação</b>
<b>Abatedouro frigorífico</b>	a) CARNE (A)	Nome: CPF/CNPJ nº: Nº de registro:	
	b) PESCADO(A) - anfíbios e répteis.	Nome: CPF/CNPJ nº: Nº de registro:	
<b>Entrepósitos e Unidades de Beneficiamento</b>	a) CARNE (B)	Nome: Leandro Delcimar de Faria ME CPF/CNPJ nº: 28.401.538/0001-27 Nº de registro: 100	07/04/2022
	b) PESCADO(B)	Nome: CPF/CNPJ nº: Nº de registro:	
	c) OVOS	Nome: CPF/CNPJ nº: Nº de registro:	
	b) LEITE	Nome: CPF/CNPJ nº: Nº de registro:	
	c) MEL	Nome: CPF/CNPJ nº: Nº de registro:	

**III-ANÁLISE DOS REQUISITOS**

<b>Item</b>	<b>Organização administrativa da(s) sede(s) da inspeção</b>	<b>Avaliação</b>
1	Sistemas de informações (Art. 4º- II, "b", da IN 17/2020)	C M NC
a)	Manutenção de controle atualizado dos estabelecimentos registrados, cancelados e com atividades suspensas, por área, classificação, e data da situação.	x
b)	Processos de registros de estabelecimento seguem o rito previsto na legislação do SI avaliada como equivalente, com a presença de toda a documentação exigida, pareceres e vistorias do SI, conforme o caso, em ordem cronológica e páginas numeradas (processo físico).	x
c)	Manutenção de controle atualizado dos produtos registrados e cancelados por área e estabelecimentos, data da situação.	x
d)	Processos de registros de produtos seguem o rito previsto na legislação do SI, constando, no mínimo: composição, processo de fabricação e rótulo.	x
e)	Manutenção de controle do recebimento de mapas estatísticos com verificação qualitativa dos dados de: produção comercialização; abate, incluindo as condenações/destinações; e produção.	x

<b>Item</b>	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>
a	O controle procedural de cancelamento de estabelecimentos é mantido em pastas de ofícios, cujo registro correspondente denominado de status da informação é contemplado no controle digital.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

	Documentalmente foi apresentado expediente, datado de 04/04/2022, solicitando cancelamento de registro junto ao SIM, motivado por migração para o SIF, sem, contudo, haver comprovação de sequência de providências tomadas relativas ao assunto. Não foi apresentado nenhum processo de suspensão. O controle dos estabelecimentos pela forma digital é realizado por intermédio de sistema denominado "IPM" contemplando os seguintes itens: atualização de responsável técnico, licença sanitária (renovação e registro junto ao SIM, notificação previa de abate, registro produto/rótulo, área de atuação, classificação e status da situação.	
b	Nos processos físicos de registro de estabelecimentos denominado "licença sanitária", foi verificado ausência de pareceres técnicos sobre análises dos documentos constantes nos processos (MDEC; MDC; plantas arquitetônicas). A concessão dos registros foi realizada desprovida de parecer técnico sobre necessidade de correções de não conformidades verificadas em documento de vistoria. Verifica-se, falta de consistência na composição e acompanhamento de processo de registro de estabelecimentos.	
c	Existe planilha digital de controle de registro de produto desprovida de dados cadastrais correspondentes.	
d	Verifica-se em processos de registro de rótulo cumprimento da exigência dos documentos previstos no Decreto nº 7.685, de 15 de setembro de 2017, que "Regulamenta a Lei 2.565, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal do município de Bom Despacho". Contudo, a análise técnica realizada pelo Coordenador do SIM, constante em processo, que discrimina não conformidades é desprovida de documentos que comprovem as correções correspondentes. Existem produtos aprovados pelo SIM desprovido de comprovação de correções de não conformidades apontadas na análise dos rótulos/produtos.	
e	Inexiste controle quantitativo de comercialização de produção; constam dados de abate e nosográficos dos frigoríficos de aves e suínos, arquivados eletronicamente.	
2	<b>Controles de documentos</b> (Art. 4º- II, "c", da IN 17/2020)	<b>Avaliação</b>
a)	Registro do controle de entrada, tramitação interna e saída de documentos.	C      CM      NC
b)	A constituição de processo administrativo segue o rito informado no programa de trabalho.	C      CM      NC
Item	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>	
a	Existe livro de protocolo de tramitação geral de documentos, contendo descrição insuficiente para se ter pleno entendimento da real tramitação dos documentos expedidos e recebidos.	C      CM      NC
B	Existe processo administrativo constituído, instruído, porém, com solução de continuidade do rito processual previsto no Decreto nº 7.685, de 15 de setembro de 2017, que "Regulamenta a Lei 2.565, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal do município de Bom Despacho", desconsiderando sequência do procedimento descrito.	C      CM      NC
3	<b>Infraestrutura administrativa da(s) sede(s) da inspeção</b> (Art. 3º - III e art. 4º- II, "d" e "e"- IN 17/2020)	<b>Avaliação</b>
a)	Materiais e equipamentos disponíveis às atividades do SI correspondem ao descrito no programa de trabalho avaliado, tais como: mobiliário, computadores, impressoras/scaners e veículos.	C      CM      NC
b)	Estruturas físicas correspondem ao descrito no programa de trabalho avaliado, tais como: sede, escritórios regionais e escritórios locais.	C      CM      NC
Item	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>	
a	Os materiais e equipamentos disponíveis estão de acordo com os relacionados Programa de Trabalho. O SIM não dispõe de laboratório próprio ou credenciado para realização de análises oficiais. Existe documento de abertura de processo licitatório com vistas ao credenciamento de laboratório para realização de análises.	C      CM      NC
4	<b>Execução da inspeção e fiscalização (Art. 3º - II, VI, VIII, IX, X, XI e art. 4º- II, "h" da IN 17/2020)</b>	
4.1	<b>Inspeção e fiscalização de rotina</b>	<b>Avaliação</b>
a)	instalações e equipamentos do estabelecimento de acordo com o projeto aprovado e	C      CM      NC



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

		conforme a legislação pertinente.			
b)		Volume de produção ou velocidade de abate compatível(is) com as instalações e memoriais aprovados nos projetos de registro dos estabelecimentos.	x		
c)		Atendimento pelos estabelecimentos das exigências do Serviço Oficial e de planos de ação.		x	
Item	Área(s)	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>			
a	Carne	A planta arquitetônica do estabelecimento não retrata fielmente suas instalações			
c	Carne	Existe comunicação oficial do SIM notificando correções de não conformidades aprazadas, porém, sem seu cumprimento e, repetidamente solicitações desprovidas de ações fiscais.			
4.1.	<b>Inspeção e fiscalização permanente</b> (Art. 3º - II e VI, art. 4º - II, "h" da IN 17/2020)			<b>Avaliação</b>	
			C	CM	NC
a)		Inspeção ante e post mortem é realizada por equipe de inspeção designada de forma equivalente à definida no Decreto nº 10.419/2020 podendo ser auxiliada, na inspeção post mortem, por pessoal conforme previsto no inciso II do Art. 73 do Decreto nº 9.013 e suas alterações.			
b)		Inspeção ante e post mortem: execução das técnicas			
c)		Inspeção ante e post mortem: critérios sanitários de julgamento e de destinação.			
d)		Inspeção ante e post mortem: registro das atividades.			
e)		Registros das verificações oficiais dos autocontroles, realizadas pelos servidores públicos designados como autoridades responsáveis, estão de acordo com o informado no programa de autocontrole.			
f)		As verificações oficiais dos autocontroles são realizadas conforme a frequência programada.			
Item	Área(s)	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>			
		Não verificado durante a realização desta auditoria, tendo em vista falta de interesse de matadouro em aderir ao SISBI/POA.			

4.1.2		<b>Inspeção e fiscalização periódica</b> (Art. 3º - II, "b", VI e art. 4º - II, "h" da IN 17/2020)		<b>Avaliação</b>
a)		Registros das verificações oficiais dos autocontroles, realizadas pelos servidores públicos designados como autoridades responsáveis, estão de acordo com o programa de autocontrole.		x
b)		A frequência/programação estabelecida para as inspeções é realizada conforme descrito no programa de trabalho e em conformidade com o risco estimado		x
Item	Área(s)	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>		
a	Carne	Embora exista Decreto nº 8.933, de 12 de abril de 2021 que "Regulamenta os procedimentos de fiscalização e avaliação dos Programas obrigatórios de Autocontrole em estabelecimentos de produtos de origem animal, inspecionados pelo SIM", e previsão no Programa de Trabalho da elaboração de planilhas padronizadas com vistas a registro das verificações oficiais, inexiste registro de avaliação de compatibilidade de PAC's recebidos e sua compatibilidade relativa aos estabelecimentos registrados.		
b	Carne	A frequência de programação para inspeções periódicas é baseada na disponibilidade do médico veterinário responsável, resultando em programações semanais, quinzenais e mensais.		
4.1.3	<b>Identidade e qualidade dos produtos elaborados pelos estabelecimentos</b>			<b>Avaliação</b>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

<b>(Art. 3º-X, "a" e "b" e XI da IN 17/2020)</b>			<b>C</b>	<b>CM</b>	<b>NC</b>
<b>Item</b>	<b>Área(s)</b>	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>			
a)		Controles de formulação e processo de fabricação dos produtos atendem os regulamentos técnicos de identidade e qualidade do MAPA ou diretrizes do MAPA.		x	
b)		Rotulagens atendem à legislação pertinente e correspondem ao aprovado ou, no caso de isenção, aos mesmos produtos previstos no Decreto nº 9.013/2017.		x	
c)		As rotulagens utilizadas correspondem às cadastradas no e-SISBI.	x		
<b>Item</b>	<b>Área(s)</b>	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>			
a	Carne	No MDES relativo à elaboração do bacon não houve descrição do método de defumação do produto			
b	Carne	Inexiste processo contendo parecer técnico conclusivo de registro de rótulos/produtos			
<b>4.1.4</b>	<b>Programas de autocontroles e rastreabilidade</b> <b>(Art. 3º - VII e VIII da IN 17/2020)</b>			<b>Avaliação</b>	
				<b>C</b>	<b>CM</b>
a)		O(s) estabelecimento(s) possui(em) os Programas de Autocontrole pertinentes descritos.		x	
b)		Implantação dos Programas de Autocontrole: monitoramento; ações preventivas /corretivas; verificação; e registro dos programas pelo estabelecimento.		x	
<b>Item</b>	<b>Área(s)</b>	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>			
a	Carne	Os PAC's do estabelecimento não contemplam todos os elementos de verificação e descrevem de forma insuficiente alguns procedimentos relativos aos desdobramentos de monitoramento e verificação pelo CQ.			
b	Carne	Inexiste verificação do SIM e registro dos PAC's dos estabelecimentos.			
<b>4.1.5</b>	<b>Autuação e aplicações de penalidades</b> <b>(Art. 3º- XI e Art. 4º- II, "b" da IN 17/2020)</b>			<b>Avaliação</b>	
				<b>C</b>	<b>CM</b>
a)		Processos administrativos de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade(s), seguem o rito descrito informado no programa de trabalho		x	
b)		As sanções e penalidades são aplicadas conforme a legislação do SI.		x	
c)		Existe controle do histórico das autuações e da aplicação de penalidade.		x	
<b>Item</b>	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>				
a		Existe processo administrativo constituído, instruído, porém, com solução de continuidade do rito processual previsto no Decreto nº 7.685, de 15 de setembro de 2017, que "Regulamenta a Lei 2.565, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal do município de Bom Despacho", desconsiderando sequência do procedimento descrito. O PA disponibilizado encontra-se na etapa de "Extrato de Decisão", proferida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura da PMBD, caracterizando julgamento em 1ª instância. Segundo o Coordenador do SIM as decisões de julgamento de 1ª instância dos PA's ficam aguardando em fila única despacho por intermédio de AR juntamente com os demais processos gerais da PMBD aos interessados, o que pode ser motivo de comprometer celeridade de andamento e finalização dos processos.			
b		O Decreto nº 7.685, de 15 de setembro de 2017 contempla a previsão de sanções e penalidades nos Capítulos I, Das Infrações e II, Das Penalidades. Contudo, as autuações foram realizadas por servidora detentora do cargo efetivo de "Auditora Fiscal do Tesouro Municipal", previsto na Lei nº 2.350, de 26 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre a criação da carreira de Auditoria Fiscal do Tesouro Municipal e do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal" graduada em Administração de Empresa. Existe a Lei nº 2.351, de 26 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre a criação da carreira de Fiscal Municipal", cujo pré-requisito estabelecido em Art. 1º seja servidor de nível médio. Atualmente, existe no SIM servidora detentora desse cargo, Eliane Aparecida de Souza, que segundo o Coordenador, até então, possui atribuição para realizar as autuações em estabelecimentos elaboradores de POA.			
c		Até a presente data não há registro de penalidade aplicada a qualquer estabelecimento. Existe planilha digital de controle de lavratura dos AI, porém, é desprovida de previsão de controle de possíveis penalidades, como interdição ou suspensão, tendo em vista que até o momento não há ocorrência dessas sanções.			



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

4.2	Supervisão (Art. 3º - XI e art. 4º - II, "h" da IN 17/2020)	Avaliação		
		C	CM	NC
a)	A execução das supervisões ocorre de acordo com o descrito no programa de trabalho, sendo devidamente registradas.		x	
b)	A frequência/programação estabelecida para as supervisões é realizada conforme descrito no programa de trabalho.		x	
<b>Item</b>	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>			
a	Foi apresentado Cronograma de Supervisão, elaborado em março/2022, conforme Programa de Trabalho, com previsão da 1ª supervisão ocorrer em 12/04/2022. Entretanto, segundo o Coordenador do SIM, o "Relatório Oficial de Supervisão", também previsto no Programa de Trabalho, encontra-se em processo de elaboração junto ao Departamento Jurídico do Município.			
b	A frequência atende ao estabelecido no Programa de Trabalho, porém não se efetivou, conforme descrição no item "a".			
4.3	Coleta de amostras para análises laboratoriais (Art. 3º- IX e art. 4º - II, "h" da IN 17/2020)	Avaliação		
		C	CM	NC
a)	Existem registros dos controles dos resultados de análises.		x	
b)	A frequência/programação de análises laboratoriais oficiais de água e de produtos é realizada conforme descrito no programa de trabalho.		x	
c)	Há adoção de medidas adequadas, em conformidade com a legislação do SI, diante de laudos não-conformes.		x	
<b>Item</b>	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>			
a/b/c	Existe previsão legal de controle laboratorial para análise oficial de produtos e água estabelecido pelo Decreto 8.865, de 19 de fevereiro de 2021, porém, não houve ainda nenhuma coleta de amostra para essa finalidade. Conforme "Chamada Pública" nº 3/2022, aguarda processo visando credenciamento de laboratório.			
4.4	Prevenção e combate à fraude econômica (Art. 3º-X, "c" e art. 4º - II, "h" da IN 17/2020)	Avaliação		
		C	CM	NC
a)	Existem registros da execução das ações de Prevenção e combate à fraude econômica.		x	
b)	A frequência/programação de ações de prevenção e combate à fraude é realizada conforme descrito no programa de trabalho.		x	
<b>Item</b>	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>			
a/b	Existe previsão legal, conforme a previsão de Controle de formulação de produtos e combate à fraude contemplado no Decreto 8.933, de 12/04/2021, que "Regulamenta os procedimentos de fiscalização, avaliação dos Programas de Autocontrole em estabelecimentos de produtos de origem animal inspecionados pelo SIM", porém, não há registro de execução de ações pertinentes, bem como, não há programação de sua frequência.			
4.5	Ações de Combate às Atividades Clandestinas e de Educação Sanitária (Art. 4º-II, "h" da IN 17/2020)	Avaliação		
		C	CM	NC
a)	Existem registros da execução de ações de combate às atividades clandestinas.	x		
b)	A frequência/programação de ações de combate às atividades clandestinas é realizada conforme descrito no programa de trabalho.		x	
c)	Existem registros da execução de ações de Educação Sanitária.	x		
d)	A frequência/programação de ações de Educação Sanitária é realizada conforme descrito no programa de trabalho.		x	
<b>Item</b>	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>			
a	As denúncias de atividades clandestinas são recebidas integralmente pelo setor de Ouvidoria Municipal,			



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Suporte e Normas – DSN  
Coordenação do SUASA- CSU

	que as direciona para o SIM. Os registros apresentados desse procedimento foram todos de responsabilidade institucional da Vigilância Sanitária, porém, contando com o apoio operacional de servidores do SIM.
b	O Programa de Trabalho estabelece realização de barreiras em vias acesso ao município visando o combate às atividades clandestinas, porém, além de ausência de sua comprovação, extrapola a competência legal ao prever fiscalização de trânsito, cuja atribuição legal cabe ao Executivo Estadual, por intermédio do IMA.
d	Existem registros de atividades de Educação Sanitária, porém, desprovida de programação.
5	<b>Capacitação de pessoal</b> (Art. 3º - II, "a" e art. 4º - II, "i" da IN 17/2020)
a)	Existem registros dos cursos, reuniões de nivelamento e capacitações relacionadas às áreas de adesão.
b)	A programação das ações de capacitação de pessoal realizada conforme descrito no programa de trabalho.
Item	<b>Descrições das oportunidades de melhorias ou não conformidades</b>
b	Existe programação de capacitações, porém, não há registro de realização do programado.

**IV - PARECER**

A verificação e avaliação da execução e dos registros implementados pelo Serviço de Inspeção, em relação aos requisitos do SISBI-POA, indicam que:

- (x) necessita apresentar plano de ação para as adequações das não conformidades e implementação de melhorias.  
( ) executa as ações conforme os requisitos do SISBI-POA, havendo oportunidade de melhorias para as quais deve apresentar plano de ação.  
( ) executa todas as ações conforme os requisitos do SISBI-POA.

**V – OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

O SIM, possui documentos e dados digitais sob controle, que podem ser aprimorados e simplificados. A estrutura operacional do SIM fica comprometida pela incapacidade legal da realização de ações fiscais sustentadas e amparadas pelo imprescindível poder de polícia administrativa, tendo em vista a ausência de profissional dotado da competência específica.

Existe incompatibilidade entre a proposta e previsão do Programa de Trabalho do SIM e o verificado da efetiva execução, o que compromete considerar sua equivalência ao SIF.

**Equipe de Auditoria**

Nome	Formação e cargo	Lotação ou Órgão
Antônio de Souza Filho	Fiscal Agropecuário/Médico Veterinário MASP.: 10827483	Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal (GIP) – Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
Renato Nunes de Faria	Fiscal Agropecuário/Médico Veterinário MASP.: 0935104-0	Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal (GIP) – Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)

**Autoridades e Técnicos do SI avaliado presentes na auditoria**

Nome	Formação e cargo	Lotação
Leanderson Rever de Araújo	Coordenador do SIM	Sede
Vinícius Alexandre Ferreira Resende	Médico Veterinário - Gestor Público Municipal	Sede